



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 155 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: "Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições municipais e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19;

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí se mantém na bandeira laranja (com 12 pontos e próximo a bandeira amarela);

Considerando que diversos prefeitos e governadores vem propalando a intenção e antecipar feriados, mas que tal atitude gera ao empresário, ainda mais neste período tão difícil, ônus financeiro em pagar adicionais de horas extras (100%);

Considerando que as ações do Governo municipal visam congregar a proteção da população e também minimizar os prejuízos que a pandemia causa ao empresário;

Considerando que o ponto facultativo das repartições públicas municipais gerará: a diminuição de pessoas circulando nas ruas; menor exposição dos servidores à doença; cessação de aglomeração e filas em alguns setores do município;

CONSIDERANDO o artigo 68, II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o expediente das repartições públicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado “**ponto facultativo**” nas repartições municipais no período de **29 de março de 2021 a 04 de abril de 2021**, inclusive.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Serão mantidos inalterados os serviços públicos essenciais, inclusive a limpeza urbana, procedimentos de sepultamento, Guarda Municipal, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Abrigos e serviços essenciais da Assistência Social, Secretaria de Saúde e serviços de saúde em geral.

§ 1º - Ficará a cargo de todas as Secretarias a confecção de escala de plantão, respeitados os princípios da impessoalidade e eficiência, para a manutenção de serviços que possam operar em demanda reduzida sem prejuízo à administração.

§ 2º - Funcionarão ainda durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais da Administração, da Fazenda, Educação, SEPLAN, SEITI, Turismo e Recursos Humanos, Cidadania e Ordem Pública, Governo, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como aqueles com necessidade de realização de trabalhos internos.

§ 3º - Também funcionarão normalmente os serviços de reforma e construção civil a cargo da Secretaria de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta, bem como os plantões do Conselho Tutelar.

Art. 3º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal